

## PARECER TÉCNICO

### Ciclismo – 82ª Volta a Portugal

Este documento visa contribuir para o processo de decisão relativamente à realização da competição de ciclismo “Volta a Portugal” a decorrer entre 29 de julho e 09 de agosto.

Com base na evidência científica atual, a principal via de transmissão do vírus SARS-CoV-2 acontece de pessoa a pessoa, através de contacto direto podendo ocorrer através de disseminação de gotículas respiratórias produzidas por tosse, espirros ou fala<sup>1</sup>. Além da transmissão principal, os indivíduos podem ser infetados por contacto indireto, ao tocar em superfícies contaminadas com SARS-CoV-2, o qual pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que podem ser de horas a dias<sup>2</sup>.

Foram analisados os critérios a considerar no âmbito da Saúde Pública, nomeadamente as medidas necessárias de prevenção e controlo de infeção da SARS-CoV-2 e os procedimentos para promover a realização da prova de ciclismo em segurança, à luz do conhecimento atual sobre a COVID-19.

Foi analisado o risco de transmissão durante a prova de ciclismo em todas as fases e etapas da Volta a Portugal (confinamento prévio das equipas durante 14 dias em coortes, alojamento e refeições das equipas e staff em coortes, atividades inerentes à preparação, acompanhamento e avaliação dos atletas, equipas técnicas, staff e restantes intervenientes ao longo das várias etapas da prova, medidas preventivas durante as sessões de pódio e atribuição de prémios aos atletas) e ainda as medidas e recomendações com o público.

Por isso, as medidas de **distanciamento físico de pelo menos 2 metros**, a utilização de máscara e a higiene das mãos constituem as mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade.

Assim,

1. Os intervenientes e participantes na Prova “82ª Volta a Portugal” deverão dar cumprimento às recomendações da Direção-Geral da Saúde e as respetivas atualizações, e estar preparados para acatar as determinações da Autoridade de Saúde Local, Regional ou Nacional.
2. Todos os atletas, equipas técnicas e staff devem realizar um teste para SARS-CoV-2 na véspera do confinamento em coorte de 14 dias e ainda 24 horas antes do início da prova (28 de julho).

<sup>1</sup> Centers for Disease Control and Prevention. How COVID-19 Spreads. 2020; <https://www.cdc.gov/>

<sup>2</sup> Van Doremalen, N., Bushmaker, T., Morris, D. H., Holbrook, M. G., Gamble, A., Williamson, B. N., ... & Lloyd-Smith, J. O. (2020). Aerosol and surface stability of SARS-CoV-2 as compared with SARS-CoV-1. *New England Journal of Medicine*, 382(16), 1564-1567.

3. Um caso positivo para SARS-CoV-2 ou doente com COVID-19 não pode participar na prova e deverá permanecer em isolamento.
4. A preparação e recuperação dos atletas em cada etapa da volta, prevê em todas as fases e etapas o acompanhamento e avaliação clínica e sanitária pelos médicos das equipas, mas também pelo coordenador médico da prova.
5. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis de COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19 deverá ser comunicado de imediato à Autoridade de Saúde Local (territorialmente competente).
6. O coordenador médico da prova deverá comunicar o caso à Autoridade de Saúde territorialmente competente, notificar o caso no SINAVE e facultar a informação clínica e respetivos resultados laboratoriais. Deverá ainda identificar e fornecer a listagem de contactos próximos do caso confirmado.
7. Os intervenientes e participantes na prova devem conhecer o plano de contingência e devem saber como reconhecer e atuar perante um caso suspeita de COVID-19.
8. Deve ser reforçada a formação e o treino dos atletas, equipas técnicas e staff de cada equipa participante incluindo as estrangeiras, e assegurar que têm conhecimento das medidas gerais de lavagem das mãos, distanciamento físico, etiqueta respiratória e uso de máscara, bem como das medidas de limpeza e higiene das bicicletas, objetos e equipamentos.
9. A higienização das mãos é fortemente recomendada. Os espaços da partida e chegada de cada etapa deverão estar dotados de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), dispersos em locais oportunos.
10. Os promotores e entidades responsáveis devem garantir que os intervenientes auto-monitorizam sinais e sintomas diariamente, e se abstém de trabalhar caso surjam sintomas compatíveis com COVID-19.
11. A utilização dos balneários e chuveiros/cabines de chuveiros é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS. Os procedimentos relativamente à sua utilização, limpeza e desinfeção devem ser assegurados conforme consta da Orientação n.º 30/2020 da DGS<sup>3</sup>.
12. Os aglomerados de pessoas decorrentes do acompanhamento das etapas, na circulação interna e na utilização de objetos ou equipamentos de uso comum devem

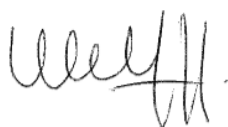
---

<sup>3</sup> Orientação n.º 030/2020 "COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportiva de Modalidades Individuais Sem Contato e ao Ar Livre" da DGS

ser evitados, com garantia do distanciamento físico de pelo menos 2 metros. A concentração de pessoas no espaço previsto para a distribuição de brindes deve ser evitada.

Em tudo o omissivo, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.

Direção-Geral da Saúde, 20 de junho de 2020,



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde